



DA UNIVERSALIZAÇÃO À MULTICULTURALIDADE: ESTUDO ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI 11.340/06 EM CONTEXTO DE INTERCULTURALIDADE

Glebson Wesley Bezerra da Silva¹
glebson.silva@estacio.br

RESUMO: Sendo um fenômeno de múltiplas significações, a violência vem a ser presente nas relações sociais e por muitas vezes acaba sendo invisibilizada. A violência de gênero sofre com esse tipo de invisibilidade social, uma vez que por muitas vezes é tida como algo histórico. Em se tratando dessa violência no contexto indígena, podemos observar uma dupla invisibilidade, por se tratar de mulher e de indígena. Sendo assim, o presente artigo, tem como objeto de estudo a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em contexto de interculturalidade, para alcançar o objetivo, faz-se necessário observar e examinar institutos da decolonialidade, bem como observar as teorias do universalismo e relativismo, para que a referida norma pudesse ter sua aplicabilidade.

Palavras-Chave: Interculturalidade. Decolonialidade. Violência de Gênero.

¹Mestre em Direito. Advogado. Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Abdias de Carvalho. Coordenador do Núcleo de Criminologia Estácio Recife – NECRIM.



INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher não é um fato recente, o que vem a ser novo é a maneira como o Estado vem tratando essas séries de violência de gênero. E mais incipiente ainda é a judicialização do problema, entendemos esta como a criminalização da violência as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também pela consolidação de estruturas culturais, sociais e políticas que são intimamente ligadas a uma sociedade patriarcal.

Hodiernamente, o discurso penal utilizado na tentativa de endurecer esse tratamento aos agressores vem se tornando inapropriado, uma vez que, por diversas vezes, acaba ignorando os conflitos em sua origem étnica e cultural, visto que o sistema de justiça criminal se justifica na ideologia de defesa social hegemônica.

Por se tratar de um assunto pouco tratado no Brasil, os dados a seguir são gerais, não sendo dessa forma particularizados ao contexto de violência doméstica indígena. Contudo, observa-se que os dados são alarmantes, uma vez que no Brasil, segundo o Mapa da Violência 2015, que entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos por dia. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década.

Ao pensarmos a Lei Maria da Penha enquanto mecanismo legislativo e como forma de prevenir e coibir a violência doméstica à mulher indígena, temos que levar em consideração a concepção cultural de gênero. Assim, o presente artigo tem como proposta pensar a aplicabilidade dessa normativa em contextos de multiculturalidade², universos de tribos indígenas do estado de Pernambuco, para investigar a aplicabilidade e efetividade da norma a partir desses marcadores culturais.

A noção de interculturalidade proposta neste trabalho se apresenta como pressuposto a se pensar e compreender a diferença dentro da diferença, refletir, a partir de espaços

² O conceito de multiculturalidade utilizado no presente projeto vem a ser articulado como sinônimo à ideia de interculturalidade, uma vez que se acredita que existem culturas diferentes num determinado universo. Contudo, há necessidade do diálogo intercultural para que elas se comuniquem e se enriqueçam, sem a necessidade da dominação de uma cultura sobre a outra.



culturalmente diversos, como as questões de gênero demarcam (ou não) esse contexto de aplicação da norma e tratamento das violências de gênero.

Leva-se em consideração a aplicação da Lei Maria da Penha como ainda pouco estudada em relação a esse universo e de como ela se aplica em contextos de interculturalidade, ou seja, em contexto indígena. Assim faz-se necessário pensar a aplicação desse mecanismo e de como ele repercute em contextos ditos não ligados ao homem/mulher urbanos.

Quando da aprovação da Lei 11.340/2006 não foram pensadas as situações de violência contra mulheres indígenas no contexto das aldeias ou fora delas por homens do mesmo grupo étnico, porém atualmente discute-se em várias instâncias a modificação da lei em alguns aspectos, além da inclusão de temas e vivências que não foram contempladas.

1. SOBRE A SIGNIFICAÇÃO E SUJEIÇÃO DE SER MULHER

Vicente (2015) nos coloca que “a palavra *sujeito* deriva etimologicamente do latim *subjectus*, mesma procedência da palavra *sujeição*, liga-se a uma forma de poder que faz os seres humanos sujeitos: sujeitos a alguém e/ou sujeitos à sua própria identidade”. Dessa forma ao pensarmos sobre a significação de ser mulher, perpassa aos caminhos da sujeição social em que essa é inserida em seu contexto diário.

Para Butler (2011), a sujeição é o processo em que nos tornamos subordinados ao poder e ao mesmo tempo devimos sujeitos sociais. A constituição do sujeito se dá no mesmo processo de sua subordinação, ou seja, a própria formação do sujeito ocorre junto e depende da subordinação ao poder.

E nesse sentido Ponchio e Silva (2011) nos confirmam que em consequência dessa sujeição, inúmeros fatores sociais e culturais contribuíram para o dogma de superioridade do homem em relação a mulher. Conforme nos fala Beavuir (1980) ao longo de toda história nos é mostrado que os homens sempre foram detentores de todos os poderes e forças, fazendo assim uma sociedade patriarcal. De tal modo, tornou-se cômodo e útil manter a mulher em situação de dependência, seja esta financeira, emocional e/ou psicológica.

É fato e notório que a condição de ser mulher se restringiu ao fato reprodutivo, o que nos leva a acreditar em uma sociedade segregada patriarcalmente. Saffioti (1987) nos coloca que a força dessa ideologia que inferioriza a mulher é tão grande, que até as próprias mulheres



que apresentam maior produtividade que os homens, em algumas atividades, acabam admitindo sua fraqueza diante destes. A esse passo, “estamos diante de uma “naturalização” de discriminação exclusivamente sociocultural”, como nos coloca Saffioti (1987, p.15).

É costumeiro explicar a posição social subalterna da mulher, em especial a mulher brasileira, através de dois fatores, quais sejam o (sub)desenvolvimento econômico brasileiro e os preceitos que são transmitidos através da educação formal e informal às gerações mais jovens. Saffioti (1987) deixa claro que as afirmações que a mulher é mais fraca que o homem, ou até mesmo menos inteligente, em nada, objetivamente, acaba por se tratar de verídico. Contudo, faz-se necessário atentar para o fato que essas afirmações são de grande importância para os grupos dominadores, uma vez que estes estão em posição de superioridade. Pateman (1993, p.16) nos fala que

a dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação [...] A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios.

Dessa forma, então, torna-se claro o processo de constituição social da inferioridade. O processo correlato é o da formação social da superioridade. Logo, a construção social da supremacia masculina exige a construção social da subordinação feminina.

Desse modo, faz-se necessário observar as normas jurídicas, bem corroborar com a quebra da neutralidade encontrada em diversas normas e culturas ocidentais.

Acerca disso, Machado (2009) deixa claro que a ideia de neutralidade acaba fortalecendo a cultura da classe dominante, que já estão consolidadas na norma jurídica. Saffioti (2004) nos fala que as mulheres apresentam baixa cultura geral e ínfima capacidade crítica, e a maioria delas pode ser enquadrada na categoria conservadoras, ainda separando mulheres femininas de mulheres feministas, como se estas qualidades fossem mutuamente exclusivas. O que acaba por dificultar o conteúdo feminista baseado em igualdade social para ambas as categorias de sexo.



É pensando dessa forma, que o conceito de “ser mulher” é objeto de estudo, uma vez que faz-se necessário observar a instrumentalização desse termo na cultura e no direito, para que seja possível entender o movimento de subalternização desse gênero.

2. PENSANDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM ESPAÇOS DE INTERCULTURALIDADE

Ao pensarmos acerca da violência, temos de levar em consideração suas conotações culturais, acerca disso Barroso e Torres (2010) nos dizem que a violência é um fenômeno social, de tal modo, buscamos compreender a violência doméstica nas suas variáveis culturais, não menosprezando os aspectos culturais que a rodeiam e que estão ligadas aos processos e dinâmicas vivenciadas pelas mulheres.

Acerca disso Saffioti (2004) nos deixa claro que o significado da violência e todas as consequências que surgem da ocorrência deste fenômeno, tem relação direta com a sociedade patriarcal em que vivemos. Desse modo, há uma grande banalização da violência, uma vez que existe uma tolerância e até mesmo resquícios de incentivos sociais para que o homem, uma vez que é visto como viril e tem sua força baseada na dominação, venha a ser violento com a mulher. Dessa forma, é “normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência.” Diz Saffioti (2004, p. 74).

Nesse contexto que surge a Lei Maria da Penha e ao analisarmos os impactos causados por ela, temos a noção de que a referida norma surgiu para prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, “o que tem por consequência o enrijecimento do tratamento penal dados aos agressores”, segundo Medeiros e Mello (2014, p. 02).

Quando pensamos a Lei Maria da Penha, lei que fala claramente sobre a violência contra a mulher, temos que ter em mente que a sua criação se deu ao pensar e discutir acerca de gênero. Meyer (2003) ,acerca do conceito de gênero, engloba todas as formas de construção social, cultural e lingüística implicadas “[...] com os processos que diferenciam mulheres de homens, incluindo aqueles processos que produzem seus corpos, distinguindo-os e separando-os como corpos dotados de sexo, gênero e sexualidade” diz Meyer (2003, p. 16).



É neste sentido que confirma-se o conceito lecionado por Scott (1990), que coloca o conceito de gênero como uma categoria útil de análise, com relevo para a abordagem histórico-cultural e a introdução das experiências pessoais e subjetivas das mulheres. Desse modo, observando a criação da Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade em casos de interculturalidade, é possível considerar a intensificação de relação dos indígenas com os “não indígenas”. Castilho (2008) afirma que a violência contra a mulher indígena “é um tema ainda invisível... Há relatos de mulheres Guarani que apanham dos homens dentro de casa, mas tudo é escondido, vedado”. No entanto, Castilho (2008) deixa claro que a aplicação da lei deve ser avaliada de forma cautelosa.

E por conta dessa invisibilidade, segundo Sacchi (2005) e Verdum (2008) apesar dos estudos mostrarem a violência contra a mulher como um problema que é vivenciado também pelas mulheres indígenas, não se tem dados acerca desse fenômeno.

McCallum (2013) nos deixa claro que quando se fala de gênero e de sexualidade indígenas, faz-se necessário ter um olhar etnográfico com as pessoas indígenas com quem dialogam, uma vez que se é importante o conhecimento da cultura deste.

Contudo, ainda por se tratar de um tabu vivido pela sociedade quando tratamos de violência doméstica no contexto indígena, uma vez que a invisibilidade social da cultura indígena acaba por silenciar de vez a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, culmina por dificultar a aplicabilidade da norma no contexto.

Acerca disso, Castilho (2008), nos coloca que a discussão sobre gênero e violência contra a mulher indígena é um grande desafio, uma vez que esse conceito de gênero dá ênfase aos papéis que foram construídos socialmente tanto para os homens quanto para as mulheres. De tal modo, ao questionarmos a aplicabilidade da norma jurídica, temos que entender a resignificação do conceito de gênero atrelado aos elementos daquela cultura, uma vez que ao tentarmos “colonizar” aquela tribo, na tentativa de propor uma igualdade material, estaríamos desestruturando essa sociedade.

Dessa forma faz-se necessário pensar mudanças nas tradições e nos costumes que podem afetar um modo de viver em comunidade, sem que essa mudança signifique abandonar a luta em defesa de direitos e a autonomia de decisão sobre os projetos dessa mesma comunidade.



3. COLONIALIDADE JURÍDICA, INTERCULTURALIDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Sales (2016) ao retratar o conceito de gênero, explica que gênero é uma construção social que é influenciado pelas relações de poder entre o homem e a mulher. Sendo assim, possibilita também compreender como o gênero está sujeito a desigualdades e violências que desestabilizam atributos, papéis, crenças e atitudes típicas da mulher na sociedade.

Dessa forma, como é possível observar, a relação de sentimento de inferioridade não é algo incipiente em relação ao gênero. Acerca disso, Reges e Lima (2011) nos deixam claro que ao ser “colonizado” os povos indígenas tomaram conhecimento de novas culturas, novos hábitos, assim sendo, Siering (2008) nos coloca o conceito de política indigenista, que vem a ser aplicada pelo governo aos índios, onde esta tem o papel de classifica-lo dentro de categorias jurídicas que o permitam conhece-los e dessa forma determinar uma função, (des)culturando-o em função do mundo colonial.

Nascimento e Garrafa (2011) nos deixam claro que a relação de poder é a que parece determinar a estrutura colonial na qual tudo aquilo que não tem a marca da modernidade passa a ser rechaçado e subjugado. Isso acaba por fazer uma hierarquização centrada em quem detém a imagem do poder.

Acerca disso Quijano (2014) diz que o retrato da colonização na América Latina é desalentador, uma vez que, além de todas as formas de transformação impostas pelo poder dominador, foram ainda comprometidas as populações indígenas, que sofreram grande extermínio nos últimos tempos. Não só suas mortes, mas a morte de suas culturas são expressões formais.

Ao tratar colonialidade Foucault (2000, p. 12-13) segue a mesma linha de pensamento de Nietzsche, afirma que não existem verdades absolutas, embora cada sociedade tenha o seu “regime de verdade”, que é posto através de sua política de verdade. Sendo assim, dada sociedade acolhe e faz ter eficácia os discursos que lhe são convenientes. Possuindo assim, mecanismos que permitem produzir verdades desejáveis, excluindo os indesejáveis. Podemos observar isso ao tratarmos sobre o nosso período colonizador, onde o “homem branco”



conseguiu se impor através de seu discurso, e como dito anteriormente, matando a cultura da nação indígena.

Além disso, cabe-nos ressaltar que as relações de poder são assimétricas entre os homens e as mulheres no contexto da comunidade indígena, que muitas vezes são conservadoras, o que por vezes não diferem da comunidade “extra indígena”. Contudo, por se tratar dessa cultura, as mulheres são colocadas à margem das conquistas, sejam elas econômicas, políticas e/ou sociais. A liderança feminina pouco tem aparecido nos reordenamentos políticos da comunidade indígena, o que nos deixa claro que o domínio ainda é inteiramente masculino.

Vejamos, se no contexto urbano, as mulheres são inúmeras vezes “caladas” por seus companheiros, o mesmo acontece nas tribos indígenas, uma vez que como leciona Otte (2009) a violência permeia todos os lugares por estar fundamentalmente no psiquismo humano conservador e anti solidário.

A violência sofrida no interior da tribo indígena, é a mesma prática pesarosa que acontece na sociedade urbana, uma vez que esta passa a ser entendida como um fenômeno social, dessa forma alma e corpo passam a ser estigmatizados pela violência sofrida.

Segato (2012) vem a questionar “Qué papel tienen las relaciones de género en este proceso?”, se faz importante tal questionamento, uma vez que se faz necessário entender o problema da violência contra a mulher nesses espaços de interculturalidade, além do mais se faz preciso entender qual o papel da mulher indígena em seu contexto .

Sales (2016, p. 33) nos deixa claro que “o exercício de reconhecimento da pluralidade perpassa a interculturalidade como um elemento importante no estabelecimento de laços entre as vivências do passado e a construção do futuro”. Nessa direção, Segato (2003, p. 31) observa que

O direito das mulheres dos povos indígenas é, portanto, uma área de dificuldades múltiplas. Depois de iniciado o período de contato intenso com a sociedade nacional, a mulher indígena padece todos os problemas e desvantagens da mulher brasileira, mais um: o mandato inapelável de lealdade ao povo a que pertence, pelo caráter vulnerável desse povo. Se elas reclamam seus direitos baseados na ordem individualista, elas parecem ameaçar a permanência dos direitos coletivos nos quais se assenta o direito comunitário à terra e à divisão do tradicional na unidade doméstica como base de sobrevivência. Isso torna frágil a sua vontade e legitimidade na reclamação de direitos individuais, que são, por definição e natureza, “universais”, e cujos pleitos dirigem-se aos foros de direito estatal e de direito internacional, ultrapassando a jurisprudência tradicional do grupo étnico.



Esse é o contexto que abre-se para aplicação da Lei Maria da Penha, visto que a partir do momento que a violência de gênero chega as “florestas”, não trata-se apenas de cultura de passagem, mas um caminho para a necessidade da norma jurídica em que pese fazer parte do contexto cultural desses povos, utilizando-se da justiça educativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como solução ao problema trazemos os direitos humanos enquanto multiculturalismo em Santos (1997), propondo uma superação dos direitos humanos enquanto localismo globalizado. Dessa forma, na visão do autor existem globalizações, sendo a que é principalmente tratada por ele é no âmbito social e cultural. Para ele, essa “globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo. Destarte, existe um comportamento, um aspecto social local de um grupo dominante que é globalizado e que torna aspectos sociais análogos, mas de outras regiões, pitorescos e particularmente específicos.

Desta forma, aponta-se que existe uma complementariedade entre as noções de dignidade humana de cada cultura, uma vez que incompletas sozinhas. Propõe, por fim, um direito que é uma “constelação de sentidos locais” (SANTOS, 199, p. 115), a partir de uma hermenêutica diatópica, que do dialogo intercultural visa constatar a incompletude dos *topoi* da qual cada cultura parte.

De permitir, consciente de sua própria, que os povos indígenas percebam a incompletude de sua noção de dignidade humana. De comungar valores e respeitar tradições sem, todavia, deixar de se esforçar na medida do reconhecimento e significação da mulher enquanto sujeito de direito e plena de dignidade.

REFERÊNCIA

BARROSO, Milena Fernandes; TORRES, Iraíldes Caldas. **Significado da violência doméstica para as mulheres Sateré-mawé no município de Parintins – Amazonas.** Seminário Internacional Fazendo Gênero(9. : 2010 : Florianópolis, SC) Anais eletrônicos. / Semi- nário Internacional Fazendo Gênero 9 : Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. - Florianópolis : Universidade Federal de Santa Catarina, 2010



BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1980.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUTLER, Judith. **Violência de Estado, guerra, resistência**: por una nueva politica de la izquierda. Madrid: Katz Editores, 2011.

DONNELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

MACHADO, Daniela Serafini. **Programa brasileiro de proteção às testemunhas**: Lei nº 9.807/99. 84 f. (Monografia Especialização). Universidade Presidente Antônio Carlos – DF. 2006.

MCCALLUM, Cecilia. **Nota sobre as categorias "gênero" e "sexualidade" e os povos indígenas**. *Cad. Pagu* [online]. 2013

MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O que vale a pena? O impacto da lei maria da penha no encarceramento de "agressores" E seus efeitos colaterais sobre a mulher vítima de violência doméstica e familiar**. In: Braga, Rômulo Rhemo; Avila, Gustavo Noronha; Ribeiro, Luiz Gonçalves. (Org.). *Criminologia e Política Criminal I*. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

MEYER, D. E. **Gênero e Educação**: teoria e política. Em G. L. Louro, J.F. Neckel, & S. V. Goellener (Orgs.). *Corpo Gênero e Sexualidade*. (pp. 09-27). Petrópolis: Vozes. 2003.

MUSALO, Karen. When Rights and Cultures Collide. **Issues in Ethics**, v. 8, n. 3, p. 2-4, 1997.

NASCIMENTO, WF; GARRAFA, V. **Por uma vida não colonizada**: diálogo entre bioética de intervenção e colonialidade. *Saúde e SOc*. São Paulo, v.20, n.2, p.287-299, 2011.

OTTE, George. Mostrar e dizer: o fragmento em passagens, de Walter Benjamin. In: SOUZA, Eneida Maria; MARQUES, Reinaldo (Orgs.). **Modernidades alternativas na América Latina**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

PALERMO Z. Quintero, P. Aníbal Quijan **La perspectiva de la Colonialidade del poder**. Prefácio Textos de Fundación. Buenos Aires: Edicionesdel Signo, Colección Eldesprendimiento, 2014.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. São Paulo/Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.



PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano** – 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015

REGES, Maria Ózelia Andrade; LIMA, Simone de Souza. **Direitos indígenas: A lei maria da penha na “floresta”**. *Revista Philologus*, Ano 17, nº 51, set./dez.2011 – Suplemento. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2011

RENTELN, Alison Dundes. **International human rights: universalism versus relativism**. Nova Orleans: Quid Pro Books, 2013.

SACCHI, ANGÊLA. **Mulheres indígenas: processo organizativo e as demandas de gênero**. In: VERDUM, R. Assistência Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Indígena. 1ª edição. Riode Janeiro: Contra Capa Livraria, 2005.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Quatro Artes. 1987.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SALES, Jannayna Martins. **Bioética e violência de gênero nos povos indígenas: diagnóstico de uma negligência**. 2016. 70 f. Dissertação (Mestrado em Bioética)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua nova**, v. 39, p. 105-124, São Paulo: CEDEC, 1997.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 13, p.11-30, jan/abr, 2005.

SEGATO Rita Laura. **Genero y Colonialidad: en busca de claves de lectura y de um vocabulário estratégico descolonial**. Disponível em: http://nigs.ufsc.br/files/2012/09/genero_y_colonialidad_en_busca_de_claves_de_lectura_y_de_un_vocabulario_estrategico_descolonial__ritasegato.pdf

_____. **Uma agenda de ação afirmativa para as mulheres indígenas no Brasil**. *Série Antropologia*, n. 326. Brasília: Departamento de Antropologia/ Universidade de Brasília (UnB), 2003.

SIERING, Friedrich Câmara. **Conquista e dominação dos povos indígenas: Resistência no sertão dos Maracás (1650 – 1701)**. 2008. 147 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal da Bahia, 2008.

VERDUM, Ricardo (organizador). Ela Wiecko V. de Castilho... **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: Inesc, 2008.



VICENTE, Laila Maria Domith. **A sujeição performativamente engendrada:** atravessamentos entre os estudos de Judith Butler e os modos de subjetivação em Michel Foucault. Revista Periodicus. n 3. V 1.2015.